



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.622

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Maio de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 03 DE MAIO DE 2004

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei de Organização Judiciária do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 33, de 12 de junho de 1998, 35, de 19 de outubro de 1999, 37, de 16 de janeiro de 2001, 38, de 14 de março de 2002, 44, de 27 de novembro de 2002, 45, de 27 de novembro de 2002, 46, de 29 de dezembro de 2002, 51, de 04 de junho de 2003, 53, de 12 de junho de 2003, e 57, de 24 de dezembro de 2003, são acrescentados ou passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 –

I –

h) a representação e a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado, bem como o incidente de inconstitucionalidade suscitado perante os órgãos fracionários do Tribunal, nos quais intervirão a Procuradoria-Geral da Justiça, estando legitimados para agir:

“Art. 23 –

Parágrafo único – Servirão, na Corregedoria-Geral da Justiça, quatro Corregedores Auxiliares, indicados ao Tribunal Pleno pelo Corregedor-Geral, dentre juízes de 3ª entrância, para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o período subsequente.”

“Art. 26 –

I –

a) dezessete Juízes de Direito de varas cíveis

j) seis Juízes de Direito de Juizado Especial, sendo dois cíveis, dois da Relação de Consumo e Microempresas, um do Juizado Especial Criminal e um do Juizado Especial Distrital Cível;

II –

g) dois juízes de Direito dos Juizados Especiais, sendo um cível e um criminal.

VI – de Catolé do Rocha, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal, Princesa Isabel e Sapé

a) vinte Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas.

b) cinco Juízes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das comarcas de Catolé do Rocha, Mamanguape, Monteiro, Pombal e Sapé.

VII –

cinco Juízes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Catolé do Rocha, Mamanguape, Monteiro, Pombal e Sapé.”

“Art. 40 – Compete aos Juízes de Direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª varas cíveis processar e julgar, por distribuição, procedimentos de jurisdição voluntária e precatórias cíveis, os feitos cíveis, comerciais e de acidentes do trabalho, salvo os de competência das varas especializadas.”

“Art. 44 – Compete aos Juízes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda Pública:

I – em todo o Estado, privativamente e por distribuição, processar e julgar:

a) as ações cíveis decorrentes da lei de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual ou lei especial;

b) as ações propostas contra o Tribunal de Contas do Estado;

c) as ações civis públicas e ações populares, respeitada a competência definida em lei federal;

II – na comarca, além da competência prevista no inciso anterior, também por distribuição:

a) as execuções fiscais estaduais;

b) as ações em que o Estado da Paraíba, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, réus ou intervenientes;

c) os mandados de segurança contra ato de autoridade estadual, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça;

d) as ações cíveis propostas contra o Estado da Paraíba, suas autarquias e empresas públicas, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual ou especial.”

“Art. 52 – Aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Varas criminais, compete processar e julgar, por distribuição, os feitos criminais não compreendidos na competência dos Juízes das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e 7ª e 8ª varas criminais, além de cumprir precatórias em matéria criminal em geral.”

§ 1º –

§ 2º – Compete ao Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, privativamente, processar e julgar os delitos de acidentes de trânsito, não compreendidos na competência definida na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e os de tóxicos.”

“Art. 53 – Para dirimir conflitos agrários e do meio ambiente, o Tribunal de Justiça designará Juiz ou Juízes de vara cível da comarca da Capital para, cumulativamente com a vara de que é titular, processar e julgar:

I – privativamente, com jurisdição em todo o Estado, os conflitos fundiários com competência exclusiva para as questões agrárias (CF, art. 126);

II –

Art. 75-B – Compete aos Juízes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Comarca de Cabedelo processar e julgar, por distribuição, os feitos cíveis, comerciais, de acidente do trabalho, não compreendidos na competência das mesmas varas, e:

I – os feitos cíveis, comerciais, de acidentes do trabalho e criminais, ressalvada, quanto a esses últimos, a competência privativa prevista no art. 75-C desta Lei;

II – as cartas de ordem e cartas precatórias cíveis;

III – as ações cíveis em que o Estado da Paraíba, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual ou lei especial, e no artigo 44, I, desta Lei;

IV – os mandados de segurança, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça;

Art. 75-E – Compete ao Juiz da 3ª Vara, privativamente, processar e julgar:

III – as ações em que os municípios da comarca, suas autarquias e empresas públicas figurarem como autores, réus ou intervenientes;

IV – as ações de execuções fiscais.

“Art. 92.

§ 1º –

§ 3º – Adquirida a vitaliciedade, o Magistrado só perderá o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado.”

Art. 108 –

§ 1º-A – O Juiz de Direito que, encontrando-se na hipótese deste artigo, venha a ser promovido poderá requerer, nos dez dias, que a sua promoção se efetive naquela comarca, ouvido, necessariamente, o Conselho da Magistratura.

§ 2º-A – O Tribunal Pleno, por maioria absoluta de seus membros efetivos, poderá indeferir a opção, quando manifestamente contrária aos interesses da justiça.

§ 3º-A – Não implicará promoção ou rebaixamento do magistrado a alteração da classificação da comarca, podendo nela permanecer ou ser removido.”

“Art. 137 –

Parágrafo único – Nas sessões do Tribunal Pleno, o primeiro dos membros mutuamente impedidos, que votar, excluirá a participação do outro no julgamento, exceto em matéria administrativa.”

“Art. 156 – Os Desembargadores terão residência obrigatória na Região Metropolitana da Capital do Estado.”

Art. 159 –

VI – perda do cargo.

§ 1º – As penas de advertência e de censura serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal (CF, art. 95, I).

Art. 160 – A perda do cargo de Juízes que gozem da garantia da vitaliciedade depende de sentença judicial transitada em julgado (CF, art. 95, I).

Art. 162 – A perda do cargo dos Juízes que não gozem da garantia da vitaliciedade depende de deliberação de dois terços dos membros efetivos do Tribunal, tomada em processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa (CF, art. 95).

Art. 163 – As penas de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-ão em decisão por voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal de Justiça, assegurada ampla defesa (CF, art. 93, VIII).

§ 1º –

I – o procedimento funcional do magistrado, sem caracterizar fato determinante da disponibilidade, da aposentadoria compulsória ou de perda do cargo, for incompatível com o bom desempenho da função jurisdicional na comarca;

Art. 167 – Os atos de advertência, censura, remoção, disponibilidade, aposentadoria e perda do cargo de magistrado serão formalizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 288 –

a) as serventias do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º ofícios cíveis funcionarão nos feitos distribuídos aos Juízes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª varas cíveis.

h) a serventia do ofício vinculado à vara cível designada para dirimir conflitos agrários e do meio ambiente será a correspondente a do juízo respectivo.”

Art. 2º – Ficam criadas a 4ª Vara da Comarca de Cabedelo e a 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel, a serem instaladas na forma da lei e, em consequência, criados os seguintes cargos:

I – um de Juiz de Direito, símbolo PJ-3;

II – um de Juiz de Direito, símbolo PJ-2;

III – um de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101;

IV – quatro de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103;

V – quatro de Oficial de Justiça Avaliados, símbolo PJ-SAJ-102.

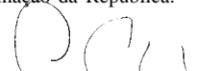
Art. 3º – Os processos atualmente em tramitação nas 1ª a, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª varas da Fazenda da Comarca da Capital serão redistribuídos, equitativamente, entre as mesmas, pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º – A Vara de Conflitos Agrários e do Meio Ambiente e a de Procedimentos de Jurisdição Voluntária e de Precatórias ficam transformadas em varas cíveis.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário, suplementados, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas b e i, do inciso I, do art. 26, e os arts. 45, 45-A e 48; o parágrafo único do art. 86; o art. 137; os incisos I e II do art. 160; o parágrafo único do art. 162 e o parágrafo único do art. 167, da Lei Complementar nº 25 com as ulteriores modificações.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

O COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO ESTADUAL de preparação da II Conferência Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto 25.003 de 16 de abril de 2004 e por deliberação do GTE em sua reunião ordinária realizada em 22/04/04, resolve instituir o Regulamento da referida conferência nos termos a seguir.

Antônio Isidoro da Silva
Coordenador do GTE/PB

II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS**REGULAMENTO****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A II Conferência Estadual de Direitos Humanos, de caráter deliberativo, convocada pelo Decreto nº 25.003 de 16/04/04, etapa estadual da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, constitui um fórum de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, tem por objetivo deliberar sobre o Plano Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e sobre propostas para um a construção do Sistema Nacional de Direitos Humanos no Brasil.

Parágrafo único. A II Conferência Estadual de Direitos Humanos será realizada em João Pessoa/PB, sob o patrocínio da Secretaria de Segurança Pública, nos dias 20 e 21 de maio de 2004.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A II Conferência Estadual de Direitos Humanos tem abrangência estadual e objetiva a construção do Plano Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e do Sistema Nacional de Direitos Humanos.

§ 1º - Todos os delegados presentes nesta conferência devem identificar as propostas de âmbito estadual e as prioridades para o SNDH.

§ 2º - Fica facultada, no âmbito municipal, a realização de conferências para discussão e deliberação acerca dos objetivos das conferências estadual e nacional de Direitos Humanos.

Art. 3º - O município interessado em realizar Conferência de Direitos Humanos deve manifestar seu interesse ao Grupo de Trabalho responsável pela organização da Conferência Estadual até o dia 11/05/04.

§ 1º - Os municípios que realizarem conferências elegerão seus delegados na forma do que dispõe o parágrafo 6º deste Regulamento.

§ 2º - Os municípios que realizarem conferências ficam igualmente responsáveis pela comunicação ao GTE do número de interessados em participar como delegados da etapa estadual até a data prevista no caput deste artigo.

§ 3º - O não cumprimento do prazo de que trata este artigo constituirá impedimento à participação da Etapa Estadual.

§ 4º - Para a realização de conferência municipal de Direitos Humanos deverá ser constituído grupo de trabalho com composição de 60% da sociedade civil e 40% da área pública.

§ 5º - O município que não realizar conferência participará da etapa estadual, respeitando-se a proporção de que trata o artigo 6º deste Regulamento.

§ 6º - O número de participantes da II Conferência Estadual de Direitos Humanos da Paraíba obedecerá ao seguinte critério:

- | | |
|---|---------------|
| a) Município com população acima de 300 mil..... | 30 delegados; |
| b) Município com população entre 50 e 299 mil.... | 10 delegados; |
| c) Município com menos de 50 mil..... | 03 delegados. |

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Art. 4º - Nos termos de que trata o art. 1º deste Regulamento, a II Conferência Estadual de Direitos Humanos da Paraíba terá como tema: Construindo o Sistema Nacional de Direitos Humanos, que será discutido em duas mesas redondas:

- Construindo o Plano Estadual de Direitos Humanos da Paraíba;
- Construindo o Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Art. 5º - Na perspectiva de proporcionar melhor aprofundamento dos temas debatidos serão constituídos grupos de trabalhos com os delegados em locais previamente definidos.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS**

Art. 6º - A II Conferência Estadual de Direitos Humanos, deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações patronais, representantes de Conselhos Profissionais, Organizações não Governamentais e demais representantes dos diversos segmentos da sociedade civil usuários interessados na questão da promoção e defesa dos direitos humanos.

§ 1º - Nos termos no Regimento da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos a II Conferência Estadual de Direitos Humanos da Paraíba terá sua composição assim constituída:

- 60% de delegados representantes da sociedade civil;
 - 40% de delegados representantes de órgãos públicos.
- § 2º - São delegados natos à Conferência:
- Os Conselheiros do CEDDHC;

b) 20 Delegados institucionais. 10 indicados por representantes da sociedade civil no GTE e 10 indicados por representantes da área pública no GTE.

§ 3º - Convidados com direito à voz e não a voto.

Art. 7º - De conformidade com o que dispõe o art. 16 do Regimento Interno da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos a conferência estadual norteará as discussões sobre o tema central a partir dos seguintes eixos temáticos:

- Desafios à implementação do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH);
- Princípios, estrutura e estratégia de implementação do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH);
- Compromissos dos diversos setores da sociedade com a implementação do Sistema Nacional de Direitos Humanos, (SNDH);
- Prioridades de atuação à Secretaria Especial de Direitos Humanos com a implementação do SNDH;
- Estratégia de seguimento, monitoramento e avaliação das deliberações da II Conferência Estadual de Direitos Humanos.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - A Conferência Estadual de Direitos Humanos será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão e no seu impedimento pelo Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho Estadual - GTE, responsável pela organização do evento.

Art. 9º - Para a organização e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual de Direitos Humanos será constituída pelo CEDDHC um Grupo de Trabalho Estadual com a seguinte composição:

- 1º - 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil;
 - 40% (quarenta por cento) de representantes da área pública.
- § 2º - O membros do GT de que trata este artigo será escolhida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba, entre os órgãos e entidades atuam na promoção e defesa dos direitos humanos na Paraíba.
- § 3º - O Grupo de Trabalho elegerá entre seus membros um coordenador e um vice-coordenador.
- § 4º - O GT deverá constituir uma Secretaria Executiva para o desenvolvimento das atividades da conferência:

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA GTE**

Art. 10 - Compete ao Grupo de Trabalho Estadual:

I - Definir data, local, critério de participação, pauta da Conferência Estadual e critério para eleição de delegados para a etapa nacional, na forma do que dispõe o Regimento da IX CNDH;

II - Enviar à Secretaria Executiva da CNDH as informações de que trata o item anterior, em até 15 (quinze) dias antes da realização da conferência estadual;

III - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da IX Conferência Estadual de Direitos Humanos, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

IV - Deliberar sobre:

- O tema central e eixos temáticos da II Conferência Estadual de Direitos Humanos em consonância com o Regimento Interno da IX CNDH;
 - Mesas para apresentação dos temas conferência;
 - Os critérios para participação e definição de convidados estaduais e nacionais;
 - Critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as);
- V - Mobilizar seus(as) parceiros(as), no âmbito de sua atuação no Estado/Município, para a preparação da participação nas Conferências municipais/estadual.
- VI - Incentivar a realização de Conferências municipais.
- VII - Deliberar sobre os casos omissos neste regulamento, cabendo recurso ao Plenário de Conferência Estadual.

**SEÇÃO II
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 11 - À Secretaria Executiva compete:

- Dar cumprimento às deliberações do Grupo de Trabalho Estadual;
- Decidir sobre questões urgentes, ad referendum do GT Estadual;
- Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;
- Monitorar o andamento das Conferências Municipais de Direitos Humanos, por meio de suas comissões locais, especialmente no que concerne ao recebimento de seus relatórios finais;
- Consolidar documentos oficiais e textos vinculados ao temário da IX CNDH;
- Propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da II Conferência Estadual de Direitos Humanos da Paraíba;
- Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da etapa estadual e os controles necessários;
- Elaborar o Relatório Final e os Anais da II Conferência Estadual de Direitos Humanos.

**CAPÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos na forma do que dispõe o inciso VII do artigo 10 deste Regulamento.

Art. 13 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Grupo de Trabalho Estadual - João Pessoa/PB, 22 de abril de 2004. Homologo o presente Regulamento.

Antônio Isidoro da Silva
Coordenador do GTE/PB

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**Secretarias de Estado
Educação e Cultura**

Portaria nº 647

João Pessoa, 31 de 03 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004015-1/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARLECIA ALCANTARA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 93.159-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Adelia de França, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1021

**PUBLICADA NO D.O.E. 04.04.2004
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 930 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, PERCINALDO SANTOS TOSCANO, Professor, matrícula nº 145.421-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Emiliano de Cristo, para a sede de 2ª Região de Ensino, ambas em Guarabira.

UPG: 018

UTB: 2000

Portaria nº 931 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, SANDRA MARIA DA SILVA MARTINS, Professor, da cadeira de Artes, matrícula nº 142.081-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, em Uirauna, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Edgard Julio, na cidade de Guarabira.

UPG: 018

UTB: 2001

Portaria nº 932 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, TEREZINHA NOBREGA DAMASCENO SANTOS, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 142.829-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental John Kennedy, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antenor Navarro-CEPES, ambas na cidade de Guarabira.

UPG: 018

UTB: 2014

Portaria nº 933 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE GILVANDO GUEDES CAVALCANTI, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 81.535-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, para a Escola Normal Estadual Pedro Augusto de Almeida, ambas em Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 2071

Portaria nº 934 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE NUNES DE BRITO, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 145.576-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Francisco Pessoa de Brito, em Araçagi, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Benvindo, na cidade de Guarabira.

UPG: 018

UTB: 2048

Portaria nº 935 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, NIVALDO BATISTA DA SILVA, Regente de Ensino, da cadeira de Artes, matrícula nº 60.912-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Augusto de Almeida, em Pípirituba, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Jose Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 2175

Portaria nº 936 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELINALVA ALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.800-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Xavier Junior, em Bananeiras, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Celso Cirne, na cidade de Solânea.

UPG: 046

UTB: 2041

Portaria nº 937 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MANOEL ALEXANDRE BRITO FILHO, Agente Administrativo, matrícula nº 92.528-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Targino, em Campo de Santana, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Efigênio Leite, na cidade de Borborema.

UPG: 108

UTB: 2161

Portaria nº 938 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARINALVA DE PONTES, Professor, matrícula nº 144.233-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental João de Freitas Mousinho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Belmira A Alcoforado, ambas em Sertãozinho.

UPG: 112

UTB: 2027

Portaria nº 939 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARILENE GALDINO DA SILVA, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 145.510-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Augusto de Almeida, em Pípirituba, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João de Freitas Mousinho, na cidade de Sertãozinho.

UPG: 112

UTB: 2055

Portaria nº 940 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DO ROSARIO DE CASTRO, Professor,

matrícula nº 131.235-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Celso Cirne-CEPES, ambos em Solânea.

UPG: 046

UTB: 2041

Portaria nº 941 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA GILVETE TEIXEIRA DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 71.402-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Xavier Junior-CEPES, ambas em Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 2021

Portaria nº 942 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO ROSARIO DE MEDEIROS SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.828-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Norma Estadual Pedro Augusto de Almeida, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental José Rocha Sobrinho, ambas em Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 2175

Portaria nº 943 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA HELENA ROCHA RAMALHO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 78.598-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Efigênio Leite, em Borborema, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental José Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 2175

Portaria nº 944 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DO SOCORRO CHAVES, Professor, matrícula nº 130.750-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Ursula Lianza, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Argentina Pereira Gomes-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG:200

UTB: 1003

Portaria nº 945 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006527-2/2004-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARLENE DIAS PALITOT, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 94.395-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Epitácio Pessoa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. José Baptista de Melo, ambas nesta Capital.

UPG:200

UTB: 1049

Portaria nº 946 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DO BU, Supervisor Educacional, matrícula nº 133.903-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Debora Duarte, nesta Capital, para o Instituto de Educação da Paraíba-IEP.

UPG:200

UTB: 1280

Portaria nº 947 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006500-2/2004-SEC,

R E S O L V E designar LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 85.008-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Indio Piragibe, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1005

Portaria nº 948 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002273-5/2004-SEC,

R E S O L V E designar CARMELITA MARINHEIRO DA COSTA, Regente de Ensino, matrícula nº 85.227-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Subsecretaria de Cultura, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 005

Portaria nº 949 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007476-6/2004-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ELIZABETH PORPINO DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 142.203-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Felinto Elisio, em Belém, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Celso Cirne, na cidade de Solânea.

UPG: 046

UTB: 2041

Portaria nº 950 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007477-7/2004-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, DOROTEIA DE LOURDES DA COSTA BATISTA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 81.853-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Targino Pereira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benjamim Maranhão, ambas em Ararunas.

UPG: 006

UTB: 2167

Portaria nº 960 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006881-5/2004-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ANA LUZIA BEZERRA DA SILVA, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 69.540-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 1ª Região de Ensino, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Tércia Bonavides Lins, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1063

Portaria nº 961 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, BERNADETE ALVES DA SILVA, Professor, da cadeira de Artes, matrícula nº 77.554-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Francisco Jose L. Bonifacio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonieta C. de Menezes, ambas em Pilões.

UPG: 048 UTB: 2120

Portaria nº 962 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ANTONIA VERIANDIA DUARTE LIMA, Professor, matrícula nº 86.094-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Joaquina Moura, ambas em Alagoinha.

UPG: 052 UTB: 2022

Portaria nº 963 João Pessoa, 30 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ANTONIA VILMA DUARTE SOARES, Professor, da cadeira de Artes, matrícula nº 71.368-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Joaquina Moura, ambas em Alagoinha.

UPG: 052 UTB: 2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/185/2004

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00730/2004,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Profª. GIULIANA DIAS VIEIRA, matrícula nº 01.22926-5, lotada no Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ), por 3 (três) anos e 5 (cinco) meses, a partir de 01/04/2004, para cursar Doutorado em Direito Internacional na Universidade Paris I - Sorbonne.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de abril de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/186/2004

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00730/2004,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Prof. MARCONI DO Ó CATÃO, matrícula nº 01.21193-5, lotado no Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ), por 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 01/03/2004, para cursar Doutorado em Sociologia na Universidade Federal da Paraíba - UFPB..

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de abril de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/187/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 01423/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a professora SILVÂNIA DA CRUZ BARBOSA, matrícula nº 01.21234-6, lotada no Departamento de Psicologia, do cargo de **Coordenador do Curso de Psicologia** do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de abril de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/188/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 01423/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o professor GILVAN DE MELO SANTOS, matrícula nº 01.22541-3, lotado no Departamento de Psicologia, do cargo de **Sub-Coordenador do Curso de Psicologia** do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de abril de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/190/2004

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 01513/2004.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a professora ANGELA MARIA ROCHA GONÇALVES

DE ABRANDES, matrícula nº 03.23007-4, lotada no Departamento de Direito do Centro de Humanidades, do cargo de **Professor Adjunto IV, Regime de Trabalho T-40**, a partir de 29.04. 2004. Registros e publicações necessários. Campina Grande, 29 de abril de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/191/2004

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 01508/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a professora LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 03.23008-2, lotada no Departamento de Direito do Centro de Humanidades, do cargo de **Professor Adjunto IV, Regime de Trabalho T-40**, a partir de 28.04.2004

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 29 de abril de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/192/2004

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 01424/2004.

RESOLVE:

Nomear, pro-tempore, o professor ÁLVARO LUÍS PESSOA DE FARIAS, matrícula nº 01.21289-3, lotado no Departamento de Educação Física, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador do Curso de Educação Física** do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, símbolo UEPB NDC-4, a partir de 01/05/2004..

Registros e publicações necessários. Campina Grande, 29 de abril de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/193/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 01424/2004.

RESOLVE:

Nomear, pro-tempore, a professora VERÓNICA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 01.21213-3, lotada no Departamento de Educação Física, para ocupar o cargo de **Sub-Coordenador do Curso de Educação Física** do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de 01/05/2004.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 29 de abril de 2004.

Prof. SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
REITOR

Segurança Pública

Portaria nº 130 /2004/SSP

Em 12 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ AURINO DE BARROS NETO, matricula nº 153.322-3, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **FREI MARINHO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 166/2004/SSP

Em 26 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE, prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 26.04.2004, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2004/CPD/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, que tem como acusado **EDVALDO CLEMENTE DA COSTA**, matrícula nº 137.278-5, conforme solicitação constante do ofício nº 067/CPD/2004, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

Portaria nº 167/2004/SSP

Em 26 de Abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE, prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 26.04.2004, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2004/CPD/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, que tem como acusado **ANTONIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 135.611-9, conforme solicitação constante do ofício nº 068/CPD/2004, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

Portaria nº 168/2004/SSP

Em, 30 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferida pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003,

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, com procedimento sumário, no que couber, na forma dos Artigos 121 e 128 da citada Lei, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JAILSON ALCANTARA DA SILVA, Motorista, matrícula nº 96.001-2, lotado nesta Secretaria, por haver faltado (30) trinta dias referente ao mês de Janeiro/2004, (29) vinte e nove no mês de Fevereiro/2004 e (31) trinta e um dias do mês de Março/2004, conforme Expediente nº 084/CCA/NRH/SSP, datado de 15/04/2004, cometendo transgressão disciplinar tipificada nos Artigos 106 Inciso X, 120 Inciso II, e 126 Caput, da Lei nº 58/2003, acima referida, caracterizando (ABANDONO DE CARGO), devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Administração

RESENHA N.º 047/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/05/2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
04.003.543-5/SA	ANTONIO LOUREIRO CAVALCANTI	137.791-2	ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	133/04-PJSA	INDEFERIDO
04.002.719-8/SA	JOSÉ FRANCISCO VIEIRA	139.044-9	COLOCAR A DISPOSIÇÃO	147/04-PJSA	INDEFERIDO
03.060.674-8/SA	JOSINELIA BARBOSA LEÃO	085.218-0	DESAVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	109/04-PJSA	INDEFERIDO
03.059.104-0/SA	ELIZABETH CAVALCANTI DE MENEZES	998.149-7	EXPOSIÇÃO DE MOTIVO	219/04-PJSA	INDEFERIDO
03.051.600-5/SA	ANTONIO ERIVALDO HENRIQUE DE SOUSA	061.309-6	GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA	125/04-PJSA	INDEFERIDO
04.004.471-6/SA	ARNALDO COUTINHO DE O. E OUTROS	091.229-0	GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA	111/04-PJSA	INDEFERIDO
04.003.913-7/SA	PAULO DE TARCIO FREIRE NEVES	091.229-0	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	212/04-PJSA	INDEFERIDO
03.059.403-1/SA	MARIA DA CONCEIÇÃO BRAZ	047.266-2	REVISÃO DE PROVENTOS	216/04-PJSA	INDEFERIDO
03.019.121-1/SA	ALAIDE DE BARROS MEIRA	064.223-1	REVISÃO DE PROVENTOS	207/04-PJSA	INDEFERIDO
03.058.594-5/SA	VALBA LUZ FREIRE DE SOUZA	045.077-4	REVISÃO DE PROVENTOS	206/04-PJSA	INDEFERIDO
03.058.590-2/SA	VALDISE FREIRE DE SOUSA MONTENEGRO	041.819-6	REVISÃO DE PROVENTOS	205/04-PJSA	INDEFERIDO
03.058.593-7/SA	VALDA DE SOUZA BAPTISTA	035.165-2	REVISÃO DE PROVENTOS	217/04-PJSA	INDEFERIDO
03.060.928-3/SA	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	127.634-4	REVISÃO DE PROVENTOS	187/04-PJSA	INDEFERIDO
03.018.630-7/SA	BERTOLINO DA COSTA AGRA FILHO	078.454-1	REVISÃO DE VENCIMENTOS	131/04-PJSA	INDEFERIDO

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 051/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/05/2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
04.001.130-5/SA	REINALDO TAVARES RODRIGUES	095.418-7	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL NOTURNO	016/04-PJSSP	INDEFERIDO
04.001.532-7/SA	SHEYLA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO	135.642-9	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	149/04-PJSA	INDEFERIDO
04.002.547-1/SA	ELIETE OLIVEIRA DE ANDRADE	069.362-6	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	254/04-PJSA	INDEFERIDO
03.057.549-4/SA	JORGE FIRMINO DOS SANTOS	109.625-7	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	218/04-PJSA	INDEFERIDO
03.017.959-9/SA	FLAVIANO XAVIER GUEDES	148.659-4	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	083/04-PJSA	INDEFERIDO
03.048.771-4/SA	HERMES CAMELO DE MELO	043.395-1	REVISÃO DE PROVENTOS	082/04-PJSA	INDEFERIDO

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA N.º 006/2004-FAC/GP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986, combinado com o art. 51, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE,

I - Designar os servidores VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 133.742-4, EDLEUZA BATISTA DE ARAÚJO, matrícula n.º 0088-4 e ROGÉRIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES matrícula n.º 138065-6, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para compra de material e prestação de serviços necessários ao funcionamento desta Fundação, tendo como Secretária MARIA DE FÁTIMA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 195-3, e os Suplentes LEDA REJANE SOBREIRA BRAGA, matrícula n.º 79.990-4 e PAULA FRANSSINETTI DANTAS DE ABRANTES, matrícula n.º 151.249-8.

II - Designar, ainda a servidora EDLEUZA BATISTA DE ARAUJO, matrícula n.º 0088-4, substituta eventual do Presidente, durante suas ausências e impedimentos.

III - Os efeitos desta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação João Pessoa, 27 de abril de 2004

VERA MARIA NOBREGA DE LUCENA
Presidente da FAC

Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N.º 004509-6/2004

Campina Grande, 19 de abril de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n.º 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 015988-4/2004.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNON CARVALHO DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º 004509-6/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.115.948-6	ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DE ALBUQUERQUE	RUA: ESPÍRITO SANTO, N.º 1.629, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.128.438-8	ARTUR DINIZ FERREIRA	RUA: ESPÍRITO SANTO, N.º 679, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.117.303-9	CÍCERO JOSÉ MENDES MARINHO	RUA: PEREGRINO DE CARVALHO, N.º 164, SALA 08-TÉRREO	C. GRANDE-PB
16.133.301-0	CCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N.º 300, 1º ANDAR, SALA 109, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.128.322-5	EXÓTICA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA	RUA: QUINZE DE NOVEMBRO, N.º 451, PALMEIRA	C. GRANDE-PB
16.083.769-3	FRANCISCO ELIEZER VIANA DE SOUZA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N.º 2.143, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.133.981-6	FILHOTES COMERCIO DE RAÇÕES LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N.º 300, TÉRREO, LOJA 14, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.116.702-0	GENARO PONTES JÚNIOR	RUA: JOÃO PESSOA, N.º 387, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.131.458-9	GENIGLAUCIA SOARES BRITO	RUA: MACIEL PINHEIRO, N.º 170, SALA 18, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.104.889-7	INCELPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N.º 2.840, LIBERDADE-FUNDOS	C. GRANDE-PB
16.136.715-1	J B DE FREITAS & CIA LTDA	RUA: SERGIPE, N.º 1.166, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.136.570-1	LIFFE IND. DE PROD. MET. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	RUA: SÃO FRANCISCO DE ASSIS, N.º 383, CONCEIÇÃO	C. GRANDE-PB
16.116.806-0	MARIA DO SOCORRO SOARES PEREIRA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N.º 300, TÉRREO, SALA 10, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.117.208-3	MOTOPEÇAS SUL LTDA	RUA: QUINZE DE NOVEMBRO, N.º 800-"A", PALMEIRA	C. GRANDE-PB
16.138.638-5	MARGARIDA MARIA MEIRA DE MELO	RUA: JOÃO PESSOA, N.º 154, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.054.112-3	OBRASTEC CONSTRUTORA LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N.º 2.100, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.027.035-9	PANIFICADORA LIBERDADE LTDA	RUA: RIO DE JANEIRO, N.º 198, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.123.418-6	PROEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	RUA: ANTENOR NAVARRO, N.º 1.347, PALMEIRA	C. GRANDE-PB
16.103.620-1	ROFFE ESPUMAS IND. E COM. LTDA	RUA: CLAUDINO GONÇALVES, N.º 1.600-"A" LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.136.568-0	RICARDO DE CARVALHO ARAÚJO	RUA: QUEBRA QUILOS, N.º 316, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.128.345-4	SOLIDA ENGENHARIA LTDA	RUA: PREF. SEVERINO BEZERRA CABRAL, N.º 5.543, V. CABRAL, KM 144-BR 230	C. GRANDE-PB

Campina Grande, 19 de abril de 2004.

ARNON CARVALHO DINIZ
Diretor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N.º 041/2004

João Pessoa, 22 de abril de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n.º 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0145802004-5 do Fácil; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º 041/2004

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.028696-4	Dias Oliveira & Cia Ltda	Av. Nossa Senhora dos	João Pessoa	PB

0 0 2 2 2

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N.º 042/2004

João Pessoa, 23 de abril de 2004.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n.º 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0172652004-8 RRPJ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, reiteradamente, deixou (deixaram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 042/2004

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.121665-0	Comercial de Modas Ltda	Rua Duque Caxias, 00592	João Pessoa	PB
16.126112-4	Sitel Service LtdaLtda	Av. Maximiano Figueiredo, 00036	João Pessoa	PB
16.129822-2	José Adailton da Silva Pereira	Rua Maciel Pinheiro, 00427	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 001/2004

Em, 20 de Abril de 2004.

O Coletor Estadual de Pedras de Fogo, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 700/2.002;

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AURIVAN CÉSAR DA CUNHA LIMA
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

ANEXO À PORTARIA DE CANCELAMENTO 001/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.130.008-1	ALINE ROMANELLI PINTINHA	RUA 02 DE JULHO, 06 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.
16.115.856-0	JOSE DE ARIMATEIA DOMINGOS DA SILVA	RUA 1º MAIO, 158 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.
16.128.607-0	MANOEL JOSE DE SANTANA	AV. 24 DE OUTUBRO, 12 A - CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.

PEDRAS DE FOGO, 20 DE ABRIL DE 2004


AURIVAN CÉSAR DA CUNHA LIMA
Coletor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 247/2003

Acórdão nº 083/2004

Recorrente : ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuantes : JOSÉ ANTONIO NÓBREGA E RÔMULO LIRA LEITE
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DOCUMENTOS FISCAIS - apresentação posterior à ação fiscal.

Consubstanciadas nos autos provas demonstrando a apresentação espontânea das notas fiscais que acobertavam o trânsito das mercadorias, bem como, a perfeita regularidade da operação. Exigência fiscal desprovida de amparo legal. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **improcedente** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 15.938, lavrado em 21 de fevereiro de 2002, contra a empresa **ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA.**, inscrição estadual nº 16.091.378-0, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes deste Processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 342/2003

Acórdão nº 084/2004

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª Recorrida : JALMIRA ALVES DE ARAÚJO
2ª Recorrida : JALMIRA ALVES DE ARAÚJO
2º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuante : GUERTON DE ASSIS ROLIM
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS.

Materializada nos autos a falta de lançamento no livro próprio, de parte de notas fiscais de entrada de mercadorias. Provas acostadas aos autos confirmam os lançamentos das notas fiscais remanescentes. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, do recurso voluntário por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** de ambos, acatando a decisão *a quo* que decidiu pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2000.000006743-11, de 18.06.2001, lavrado contra a firma **JALMIRA ALVES DE ARAÚJO**, CCIMS nº 16.027.687-0, devidamente qualificada, mantendo o crédito tributário exigível em **R\$ 1.221,18** (Hum mil duzentos e vinte um reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 610,59** (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) de ICMS por infringência aos arts. 64, 65, I do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e igual quantia de multa por infração nos termos do art. 82, II "a" da Lei nº 6.379/96. Ressalvando que da quantia acima cominada deve ser abatido o valor constante no DAR de fls. 155 dos autos.

Ao tempo em que **cancelam por indevida** a quantia de **R\$ 7.749,10**, sendo **R\$ 3.874,55 de ICMS e R\$ 3.874,55 de multa por infração**, pelas razões acima expostas.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 536/2003

Acórdão nº 085/2004

Recorrente : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PILAR
Autuantes : HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA E CHRISTIAN VILIAR DE QUEIROZ
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CANA - DE - AÇÚCAR - Saídas interestaduais sem o recolhimento do imposto. Operação interna ou interestadual com mercadorias tributadas sem o recolhimento do imposto é passível de autuação. Perfeito o lançamento de ofício do crédito tributário exigido. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

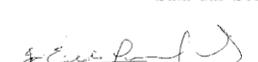
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000018036-03, lavrado contra a empresa **USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A.**, CCICMS nº 16.109.496-1, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 460.010,78**, correspondente a **R\$ 184.004,31** (cento e oitenta e quatro mil quatro reais e trinta e hum centavos) de ICMS, conforme infringência aos **art. 106, inciso II, art. 9º, §§ 1º e 2º, c/c art. 2º, § 7º, inciso IV, art. 3º, inciso I**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 276.006,47** (duzentos e setenta e seis mil seis reais e quarenta e sete centavos), com fulcro no **art. 82, inciso IV**, da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 012/2004

Acórdão nº 086/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MERCADINHO FARIAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDI EUFRASINO DE SOUSA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

Materializada nos autos a falta de lançamento no livro próprio, de parte de notas fiscais de entrada de mercadorias. Notas fiscais remanescentes regularizadas com o recolhimento aos cofres do Estado do crédito tributário devido. Extinção da lide por falta de objeto. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **provimento parcial**, reformando a decisão recorrida que julgou **improcedente** para decretar a **parcial procedência** do Auto de Infração nº 2002.000020194-42, lavrado em 24 de janeiro de 2003, contra a empresa **MERCADINHO FARIAS LTDA.**, inscrição estadual nº 16.049.266-1, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.575,90** (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), sendo **R\$ 525,30** (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, I c/c art. 276, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 1.050,60** (um mil, cinquenta reais e sessenta centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelo, por indevido, o valor de **R\$ 2.662,20** (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), sendo **R\$ 887,40** de ICMS e **R\$ 1.774,80** de multa, lastreado nas razões expandidas.

Em tempo, destaca-se que o crédito tributário remanescente foi recolhido na conformidade do DAR de fls.25, com o beneplácito fiscal redutor de 100% no valor da multa.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do

RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 022/2004

Acórdão nº 087/2004

Agravante : TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.
Agravado : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : CLAUZENILDE C. DE OLIVIERA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO – intempestividade

Não há de se conhecer do mérito, a apresentação de recurso de agravo fora do prazo determinado na legislação fiscal.

RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **NÃO CONHECIMENTO** por intempestivo, mantendo-se inalterado o despacho da **COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**, que declarou a intempestividade da defesa apresentada pela empresa **TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.**, CCICMS nº 16.106.397-7, a fim de que os autos sejam devolvidos à repartição preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 030/2004

Acórdão nº 088/2004

Recorrente : LIVRARIA CULTURAL LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : NEILTON APOLINÁRIO GUEDES
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

ECF – deverá ser instalado em local visível ao consumidor.

O flagrante fiscal consubstanciou a utilização indevida de ECF. Frágeis razões defensivas. Correta a aplicação da penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Simplificado nº 002085, de 10.05.2003, lavrado contra a empresa **LIVRARIA CULTURAL LTDA.**, CCICMS nº 16.123.244-2, devidamente qualificado nos autos, por infração ao § 6º do art. 339 do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, obrigando-a ao recolhimento da pena de multa acessória na quantia de **R\$ 1.057,50** (um mil, cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), referente a **50 UFR - PB**, com fundamento no art. 85, inciso VII, alínea “b” da Lei nº 6.379/96.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 035/2004

Acórdão nº 089/2004

Recorrente : JOSÉ MARIA DE SOUZA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : ADRIANA MACEDO L. DE CARVALHO E
MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA IN-DIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.018001-75, lavrado em 14/03/2002, contra a empresa **JOSÉ MARIA DE SOUZA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.068.078-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 2.907,00** (dois mil, novecentos e sete reais), sendo **R\$ 969,00** (novecentos e sessenta e nove reais) de ICMS, por infração ao art. 390 com espeque no art. 391, § 7º, II, c/c o art. 408, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 1.938,00** (um mil, novecentos e trinta e oito reais) de multa por infração, conforme fixado no art. 82, V, alínea “c”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 044/2004

Acórdão nº 090/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : LIGHT BLUE CONFECÇÕES E COM. DE ROUPAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAIS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – ESCRITA FISCAL

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Correções necessárias. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000020128-63, de 29.11.2002, lavrado contra a empresa **LIGHT BLUE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CCICMS nº 16.101.723-1, devidamente qualificada nos autos, constituindo um crédito tributário no valor de **R\$ 23.480,91** (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 7.826,97** (sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 643, § 4º, II, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 15.653,94** (quinze mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e noventa e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, **permanece cancelada** a importância de **R\$ 10.404,54** (dez mil, quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo **R\$ 3.468,18** (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) de ICMS e **R\$ 6.936,36** (seis mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 047/2004

Acórdão nº 091/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS PARAENSE LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

É de ser declarado nulo o auto de infração quando fundamentado em peça básica, inadequada ou imprópria, necessária à apuração da infração fiscal.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e tempestivo e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular, que sentenciou **NULO** o **Auto de Infração nº 2003.000021024-20**, datado de **27 de fevereiro de 2003**, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS PARAENSE LTDA. inscrita no CCICMS sob o nº 16.055869-7, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.**

Porquanto, consubstanciado no art. 12, inciso II, alínea “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 14/2004

A Coordenadora Geral do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11/09/97), combinado com o Decreto 19.328, de 26 de novembro de 1997 (DOE de 27/11/1997).

CONSIDERANDO:

1) As fortes chuvas caídas em todo o Estado, nos meses de janeiro e fevereiro do ano corrente, que resultaram em interdição de estradas e queda de barreiras, inviabilizando a conclusão de diversos projetos em execução,

2) A decretação de estado de calamidade pública em 133 municípios, pelo Sr. Governador do Estado, conforme sucessivos decretos publicados no DOE no período supracitado,

3) O parágrafo 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar das respectivas datas de seu termo final, os seguintes convênios: 42/03, 105/03, 36/03, 35/03, 206/03, 29/03, 30/03, 243/03, 297/03, 279/03, 292/03, 322/03, 323/03, 321/03, 320/03, 186/03, 223/03, 142/03, 128/03, 90/03, 89/03, 88/03, 215/03, 283/03, 125/03, 109/03, 263/03, 63/03, 168/03, 172/03, 242/03, 110/03, 104/03, 245/03, 236/03, 267/03, 103/03, 78/03, 43/03, 240/03, 241/03, 316/03, 143/03, 158/03, 138/03, 121/03, 139/03, 209/03, 319/03, 299/03, 318/03, 315/03, 317/03, 157/03, 147/03, 310/03, 307/03, 309/03, 306/03, 314/03, 148/03, 10/03, 06/03, 09/03, 08/03, 102/03, 44/03, 87/03, 291/03, 72/03, 40/03, 79/03, 77/03, 45/03, 123/03, 124/03, 156/03, 91/03, 03/03, 93/03, 60/03, 82/03, 25/03, 75/03, 19/03, 46/03, 134/03, 83/03, 149/03, 198/03, 57/03, 58/03, 47/03, 49/03, 56/03, 48/03, 59/03, 203/03, 286/03, 284/03, 285/03, 231/03, 232/03, 191/03, 39/03, 274/03, 64/03, 76/03, 141/03, 106/03, 269/03, 53/03, 107/03, 224/03, 227/03, 177/03, 179/03, 205/03, 150/03, 185/03, 229/03, 230/03, 05/03, 95/03, 94/03, 11/03, 129/03, 277/03, 239/03, 305/03, 276/03, 250/03, 278/03, 304/03, 17/03, 12/03, 16/03, 18/03, 184/03, 192/03, 249/03, 294/03, 244/03, 211/03, 201/03, 190/03, 273/03, 173/03, 116/03, 62/03, 26/03, 114/03, 27/03, 187/03, 130/03, 290/03, 162/03, 288/03, 137/03, 238/03, 135/03, 136/03, 69/03, 122/03, 84/03, 92/03, 70/03, 85/03, 73/03, 86/03, 68/03, 67/03, 154/03, 194/03, 71/03, 66/03, 52/03, 34/03, 175/03, 21/03, 163/03, 145/03, 155/03, 160/03, 298/03, 282/03, 188/03, 97/03, 101/03, 14/03, 51/03, 99/03, 15/03, 246/03, 247/03, 253/03, 248/03, 275/03, 208/03, 313/03, 108/03, 200/03, 199/03, 264/03, 219/03, 218/03, 271/03, 216/03, 265/03, 222/03, 217/03, 04/03, 296/03, 237/03, 234/03, 252/03, 50/03, 207/03, 37/03, 28/03, 204/03, 31/03, 152/03, 251/03, 183/03, 151/03, 113/03, 289/03, 24/03, 98/03, 127/03, 23/03, 293/03, 131/03, 126/03, 132/03, 133/03, 258/03, 255/03, 260/03, 254/03, 259/03, 257/03, 261/03, 262/03, 266/03, 256/03, 144/03, 210/03.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 03 de maio de 2004.


SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO
Coordenadora Geral do Projeto Cooperar